
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECRETO Nº 7.787, DE 08 DE JANEIRO DE 1999.

**REGULAMENTA O PASSE DO ESTUDANTE E DAS
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

ANDRÉ PUCCINELLI, Prefeito Municipal de Campo Grande, Estado do Mato Grosso do Sul, usando suas atribuições legais previstas nos incisos VI e XXVII do art. 69 da Lei Orgânica do Município de 04 de abril de 1990,

DECRETA:

I - DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º - Para efeito deste Decreto, o Passe do Estudante fica entendido como passe gratuito ao estudante do 1º, 2º e 3º graus do ensino oficial, das redes pública e particular.

II - DAS CONDIÇÕES PARA O BENEFÍCIO

Art. 2º - A autorização do benefício será concedida pela Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito - SETRAT ou pelo órgão que lhe suceder, após cumpridas as seguintes formalidades:

- I - xerox do comprovante de residência no Município de Campo Grande/MS;
- II - uma fotografia 3 x 4, datada e atualizada;
- III - estar devidamente matriculado na forma da lei;
- IV - distância mínima de 2.000 (dois mil) metros entre a residência do aluno e a unidade escolar em que estiver matriculado, seguindo o traçado das vias públicas.

Art. 3º - O estudante que estiver matriculado em 02 (duas) escolas, terá o benefício apenas sobre uma, de sua escolha.

André Puccinelli

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

III - DOS DIREITOS

Art. 4º - Ficam assegurados ao estudante 02 (dois) passes diários para o deslocamento, residência/escola e escola/residência.

Parágrafo único - A quantidade de passes mensais fica diretamente relacionada com o calendário escolar e o turno horário.

IV - DAS OBRIGAÇÕES

Art. 5º - O passe do estudante recebido e não utilizado pelo aluno deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito - SETRAT ou pelo órgão que lhe suceder, ou onde a mesma indicar, através de ato próprio.

Parágrafo único - Para a finalidade prescrita no *caput* deste artigo, o órgão competente poderá instalar urnas de recolhimento dos passes nas escolas para controle e incineração.

V - DA ESCOLA

Art. 6º - A escola responsabilizar-se-á pela entrega do passe e da carteira ao estudante beneficiado.

§ 1º - O passe e a carteira não recebidos pelo aluno deverão ser devolvidos à Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito - SETRAT ou órgão que lhe suceder, até o dia 10 (dez) de cada mês.

§ 2º - O aluno que não retirar o passe até um dia antes da data acima estipulada, na secretaria da escola, sem apresentar justificativa, terá o benefício cancelado.

§ 3º - Excetua-se dessa exigência o estudante que apresentar atestado médico e/ou estiver em serviço militar, entre a data da entrega do passe na escola e a data limite fixada acima.

Ferdinando

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Art. 7º - A relação nominal dos alunos freqüentes, desistentes e transferidos, deverá ser encaminhada à Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito - SETRAT ou pelo órgão que lhe suceder, mensalmente, pela escola.

Art. 8º - A escola terá prazo até o dia 10 (dez) de março de cada ano para enviar, à Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito - SETRAT ou pelo órgão que lhe suceder, o cadastro ou o cadastramento do aluno para o Passe do Estudante.

Parágrafo único - Após este prazo, será concedido o benefício somente para o aluno transferido de escola ou de cidade e que atenda as disposições deste Decreto.

VI - DA SETRAT

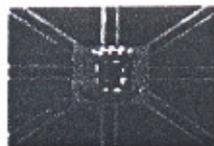
Art. 9º - O cadastramento e a confecção da carteira e do passe do estudante são conferidos à Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito - SETRAT ou pelo órgão que lhe suceder.

Parágrafo único - A Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito - SETRAT ou pelo órgão que lhe suceder, fará, mensalmente, a entrega dos passes e das carteiras do Passe do Estudante no estabelecimento de ensino, com a relação dos alunos beneficiados e a dos não beneficiados.

Art. 10 - Para confecção da segunda via da Carteira do Passe do Estudante será necessário entregar, na Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito - SETRAT ou pelo órgão que lhe suceder, uma fotografia 3 x 4.

Parágrafo único - A Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito - SETRAT ou o órgão que lhe suceder, terá o prazo mínimo de 30 (trinta) dias, para expedir a Carteira do Passe do Estudante.

Francinele



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

VII - DA UTILIZAÇÃO

Art. 11 - Quando da utilização do passe, o estudante deverá, obrigatoriamente apresentar a Carteira do Estudante.

Parágrafo único - O passe deverá ser utilizado, exclusivamente, nos dias, turno horário e mês inscrito no mesmo.

Art. 12 - O aluno não receberá passe, nos seguintes períodos:

- a - férias;
- b - feriados/domingos;
- c - atividades extra-escolares; e
- d - recuperação.

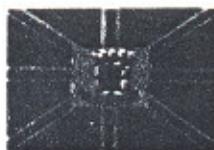
VIII - DAS EMPRESAS CONCESSIONÁRIAS DO TRANSPORTE COLETIVO

Art. 13 - A consistência do cadastramento e a leitura ótica do passe serão efetuadas pelas empresas concessionárias do transporte coletivo, com supervisão da Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito - SETRAT ou pelo órgão que lhe suceder, sendo que o primeiro deverá ser no órgão emissor e fiscalizador do benefício.

Art. 14 - A distribuição do Passe do Estudante terá a participação das empresas concessionárias do transporte coletivo.

Art. 15 - As empresas concessionárias do transporte coletivo ficam autorizadas a não receber o Passe do Estudante, no período em que a rede de ensino estiver em greve ou com aulas suspensas, e a reter o passe e a carteira do beneficiário, assim que for observada alguma irregularidade.

Parágrafo único - A Carteira do Estudante que for retida será encaminhada à Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito - SETRAT ou ao órgão que lhe suceder, no prazo mínimo de 03 (três) dias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

IX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16 - O beneficiário que usar indevidamente, ceder, negociar ou prestar informação incorreta à Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito - SETRAT, ou órgão que lhe suceder e ainda desobedecer qualquer dos dispositivos deste Decreto, perderá o benefício para o ano letivo, uma vez comprovada a irregularidade.

Art. 17 - A Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito - SETRAT ou o órgão que lhe suceder e as empresas concessionárias do transporte coletivo farão a fiscalização nas escolas, periodicamente.

Art. 18 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 6.999, de 18 de julho de 1994.

CAMPO GRANDE-MS, 08 DE JANEIRO DE 1999.

ANDRÉ PUCCINELLI
Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial de
Campo Grande - DIOGRANDE
N.º 249 de 14/01/99

PASSEST